

Aviso n.º 5180/2011

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se anuncia que por meu despacho datado de 31 de Janeiro de 2011, na sequência de procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, em 18 de Agosto de 2010, de acordo com a ordenação da respectiva lista unitária de ordenação final, designei para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnica (área de animação sócio cultural ou psicossocial) a trabalhadora Rita Alexandra Mendes dos Santos, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2011.

1 de Fevereiro de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

304309057

MUNICÍPIO DE ANADIA**Despacho (extracto) n.º 3470/2011**

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 6, do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada a 22 de Dezembro de 2010, sob proposta do Executivo Municipal tomada em sua reunião ordinária realizada a 6 de Dezembro de 2010, aprovou a estrutura orgânica hierarquizada dos serviços municipais composta por duas unidades orgânicas nucleares, dez unidades orgânicas flexíveis e oito subunidades orgânicas, conforme a seguir se publica:

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

De acordo com o diploma atrás mencionado a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da Administração Autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 estabelece que os Municípios devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais, em conformidade com este diploma, até 31 de Dezembro de 2010.

Determina o diploma em referência que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e de estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas equipas multidisciplinares e equipas de projecto.

O Município de Anadia tem como uma das suas prioridades estratégicas a modernização da administração municipal, consubstanciada na qualificação e maior eficácia dos serviços prestados junto dos cidadãos.

O objectivo do presente regulamento consiste na promoção de uma administração mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

Nestes termos, suportando-se no modelo legal actualmente vigente, procede-se à elaboração da presente estrutura nuclear dos serviços municipais.

Artigo 1.º**Visão**

O Município orienta a sua acção no sentido de promover e dinamizar o conselho a nível económico, social e ambiental, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos.

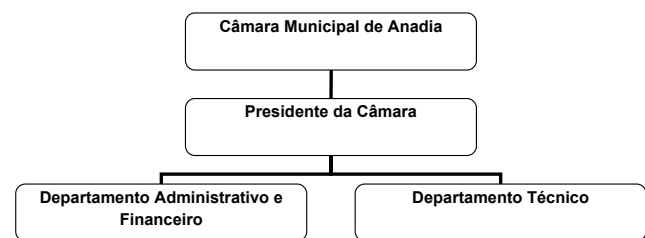
Artigo 2.º**Missão**

O Município tem como missão o desenvolvimento económico e social do Concelho de forma a proporcionar a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos seus habitantes, no respeito pelo ambiente, património edificado e legítimos interesses das minorias.

Artigo 3.º**Objectos gerais**

No desempenho das suas atribuições os serviços municipais pautam a sua actividade pelos seguintes valores:

- Da administração aberta, permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhe digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
- Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;
- Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos Órgãos Municipais;
- Do respeito pela cadeia hierárquica impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direcção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 4.º**Modelo de estrutura orgânica****Artigo 5.º****Estrutura nuclear**

O Município de Anadia estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Departamento Administrativo e Financeiro;
- Departamento Técnico.

Artigo 6.º**Departamento Administrativo e Financeiro**

No âmbito das atribuições, e das respectivas competências, que a lei confere ao município, cabe ao Departamento Administrativo e Financeiro:

- Coordenação dos processos administrativos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas;
- Coordenação dos projectos de plano plurianual de investimentos e do orçamento do departamento e das respectivas modificações;
- Coordenação dos relatórios de actividades do departamento;
- Coordenação da elaboração de propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício das actividades do departamento;
- Coordenação da circulação da informação interna de apoio à gestão no âmbito do departamento;
- Coordenação do expediente e das informações necessárias para deliberação pela Câmara Municipal ou decisão por qualquer dos membros desta, no âmbito do departamento;
- Coordenação da organização do orçamento municipal, incluindo as respectivas modificações;
- Coordenação da gestão dos recursos humanos e formação profissional;
- Coordenação dos processos de concessão de autorizações e licenças não especificadas, a cargo do departamento;
- Cooperação no estudo de necessidades e no lançamento de projectos municipais enquadrados funcionalmente no departamento;
- Cooperação na realização de estudos estatísticos, relatórios e outros de interesse municipal que relevem a actividade do departamento;
- Coordenação da gestão de recursos financeiros bem como da elaboração da contabilidade municipal;
- Coordenação das tarefas de aprovisionamento e registo do património municipal.

Artigo 7.º**Departamento Técnico**

No âmbito das atribuições, e das respectivas competências, que a lei confere ao município, cabe ao Departamento Técnico:

- Assegurar que o processo de transformação do uso do solo se efectue no interesse da comunidade através de uma gestão urbanística rigorosa, objectiva e transparente;

b) Assegurar que todas as operações de natureza técnica e administrativas relativas ao processo de transformação do uso do solo, sejam efectuadas no pleno respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor, salvaguardando os direitos dos promotores e cidadãos em geral;

c) Promover a imagem urbana do município, através de acções de valorização paisagística e revitalização de áreas urbanas envelhecidas;

d) Promover a eficácia e celeridade dos procedimentos administrativos e técnicos inerentes ao licenciamento de obras, através da modernização e optimização da informatização dos serviços;

e) Elaborar circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício da actividade do departamento;

f) Assegurar a circulação do expediente e das informações necessárias pela Câmara Municipal ou decisão por qualquer dos membros desta, no âmbito das atribuições do departamento;

g) Assegurar a prestação das informações necessárias à organização das grandes opções do plano e do orçamento, incluindo as respectivas alterações e revisões;

h) Assegurar a formalização de processos de adjudicação de empreitadas a cargo do departamento;

i) Cooperar no estudo de necessidades e no lançamento de projectos municipais enquadrados funcionalmente no departamento;

j) Cooperar na realização de estudos estatísticos, relatórios e outros de interesse municipal que relevem a actividade do departamento;

k) Coordenar a circulação de informação interna de apoio à gestão no âmbito do departamento;

l) Promover o desenvolvimento sustentado das áreas urbanas e turísticas do município, dotando a Câmara Municipal de instrumentos de gestão urbanística que integrem a estratégia de desenvolvimento definida para o concelho;

m) Promover o desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfica Municipal e garantir a sua utilização pelos vários serviços municipais;

n) Promover a elaboração de estudos e elementos necessários ao processo de atribuição de denominações toponímicas e de numeração de polícia.

o) Promover a execução ou executar por administração directa, as obras municipais sob sua responsabilidade;

p) Assegurar a conservação, manutenção e gestão das infra-estruturas e equipamentos municipais, das oficinas, do parque de máquinas e automóvel, sob sua responsabilidade;

q) Assegurar a prestação de serviços à população, no âmbito da higiene e salubridade pública e resíduos sólidos;

r) Assegurar a limpeza pública na área do município;

s) Assegurar a gestão dos cemitérios.

Artigo 8.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município é fixado em 10.

Artigo 9.º

Subunidades orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas do Município é fixado em 8.

26 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

204349703

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extracto) n.º 5181/2011

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, a lista unitária de ordenação final de candidatos, por mim homologada em 03/02/2011, do procedimento concursal comum de recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Arganil (área funcional de limpeza e vias municipais), cuja abertura foi publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 07/05/2010:

Candidatos Aprovados:

1.º António Agostinho Madeira da Silva — 15,27 valores;

2.º Jorge Manuel Vieira Carvalho — 14,27 valores;

3.º José Luís Tavares Marques — 13,98 valores;

4.º Fernando José da Pena Costa — 12,77 valores.

Candidatos Excluídos (por ordem alfabética) a):

Carlos Alberto Gomes Pinto;

Lurdes dos Anjos Silva Almeida.

a) Obtiveram classificação inferior a 9,50 valores no 1.º método de selecção, a avaliação curricular.

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício sede do Município de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

3 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

304309802

Aviso (extracto) n.º 5182/2011

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, a lista unitária de ordenação final de candidatos, por mim homologada em 07/02/2011, do procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Município de Arganil (área funcional de animação socioeducativa), cuja abertura foi publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 84, de 30/04/2010:

Candidatos Aprovados:

1.º Rita Isabel Mendes Faria da Cunha — 14,80 valores;

2.º Mónica Alexandra Lopes dos Santos Amaral — 14,60 valores;

3.º Patrícia Isabel Fonseca Pereira — 12,45 valores;

4.º Luís André Pimentel Martins — 12,20 valores.

Candidatos Excluídos (por ordem alfabética):

Andrea Cristina Pais de Jesus c);

Ángela Maria Assunção Margalho a);

Maria Luiza Fernandes Castanheira Carvalho b).

a) A candidata obteve classificação inferior a 9,50 valores no 1.º método de selecção, a Prova de Conhecimentos.

b) A candidata obteve classificação inferior a 9,50 valores no 2.º método de selecção, a Avaliação Psicológica.

c) A candidata não compareceu ao 3.º método de selecção, a Entrevista Profissional de Selecção.

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício sede do Município de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

7 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

304319993

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 5183/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.1, torna-se pública a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal n.º 21/2009/SRH, para o preenchimento de 1 lugar da carreira/categoria de Técnico Superior de Geografia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 12/10/2010, lista essa homologada por despacho de 09/02/2011.

Clara Marisa Gonçalves dos Santos — 16,300 valores.

11/02/2011. — O Chefe de Divisão, por delegação, *Fernando Gonçalves*.

304343588

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 5184/2011

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/98

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a posteriores alterações,